

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.990 /

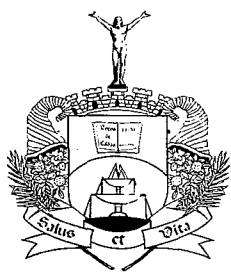
**“AUTORIZA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA AVANÇA POÇOS, A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS PARA IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA CAN-PACK BRASIL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. NO DISTRITO INDUSTRIAL.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza, no âmbito da Lei nº 8.602, de 22 de outubro de 2009, que institui o Programa Avança Poços e dá outras providências, a concessão de benefícios fiscais para implantação da empresa Can-pack Brasil Indústria de Embalagens Ltda. no Distrito Industrial.

Art. 2º Fica autorizada, atendido o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a concessão dos seguintes benefícios fiscais à empresa Can-pack Brasil Indústria de Embalagens Ltda.:

- I - isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e de quaisquer outros tributos e custos municipais em sentido amplo, incidentes sobre a área especificada na Lei nº 9.961, de 26 de dezembro de 2024, e implementação do empreendimento industrial e todas as melhorias futuras a serem nele realizadas, por um período que se inicia com a primeira obrigação legal de pagamento de quaisquer tributos ou encargos municipais, individualmente, e termina ao final do 15º (décimo quinto) ano contado a partir da data de início das operações do empreendimento industrial pela empresa, conforme estabelecido no protocolo de intenções;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

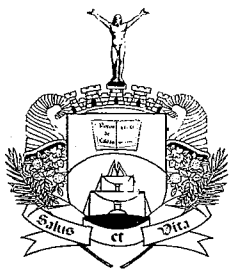
LEI Nº 9.990 - FL. 2 /

- II - isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente nos serviços, como por exemplo, mas não limitado a, serviços de engenharia, arquitetura, construção civil, montagem, serviços técnicos e serviços similares e quaisquer outros serviços e atividades relacionadas à implantação do empreendimento industrial na área doada e especificada na Lei nº 9.961 de 2024 e quaisquer expansões posteriores, realizadas por um período que se inicia com a primeira obrigação legal de pagamento do ISS e termina ao final do 15º (décimo quinto) ano contado a partir da data de início das operações do empreendimento industrial pela empresa;
- III - isenção de 100% (cem por cento) das taxas públicas municipais, encargos de qualquer natureza, incluindo tributos, com exceção das taxas de energia elétrica, água e esgoto, até a data de início das operações do empreendimento industrial, conforme estabelecido no protocolo de intenções, inclusive os relativos à construção, implementação, constituição e/ou licenciamento para implantação do empreendimento industrial da área doada e especificada na Lei nº 9.961 de 2024;
- IV - isenção de 100% (cem por cento) do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) caso a doação da área especificada na Lei nº 9.961 de 2024 seja convertida em compra e venda nos termos do protocolo de intenções.

Parágrafo único. O benefício de que trata o inciso II do caput deste artigo se estende à Construtora Âncora Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 37.859.048/0001-60.

Art. 3º A empresa beneficiada assume as obrigações constantes na Lei nº 8.602 de 2009 e no protocolo de intenções firmado, cessando-se os benefícios fiscais durante o período de concessão em caso de seu descumprimento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

§ 1º O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas no protocolo de intenções levará às penalidades de resolução do contrato, resguardado o direito de mover a pertinente ação para ressarcimento de perdas e danos por parte da Fazenda Pública Municipal.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.990 - FL. 3 /

§ 2º Os casos de perda de benefícios e incentivos fiscais serão apurados através de processos administrativos próprios.

Art. 4º Por ocasião da concessão da isenção fiscal a que se refere o art. 2º desta Lei, deverá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação encaminhar à Câmara Municipal toda a documentação elencada no art. 14 da Lei Complementar Federal n. 101 de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 5 DE MAIO DE 2025.

PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal